



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ nº 07.526.795/0001-15, com sede na Estrada RS 030, Km 80,5, nº 352, Sala 01, Parque Real, CEP 95.520-000 em Osório/RS, representada neste ato pelo Sr. Gilson Machado de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 412.049.300-42 e CI nº 1029720297, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 193/2018, Protocolo Interno nº 208/2018 da Tomada de Preços nº 04/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE SAIBRO PENEIRADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS** conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	3.000,00	T	SAIBRO PENEIRADO, CBR (ÍNDICE SUPORTE CALIFÓRNIA) IGUAL IOU SUPERIOR A 45% EM RELAÇÃO À ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO; EXPANSÃO MÁXIMA DEVE SER INFERIOR A 0,5 %; GRANULOMETRIA DO MATERIAL NÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDO ENTRE O INTERVALO DE 7% A 15 %, INCLUÍDOS OS PRÓPRIOS LIMITES	16,50	49.500,00
TOTAL:						49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente Contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os materiais.
- deverá disponibilizar a quantidade de saibro solicitada pela CONTRATANTE de imediato, contados da data de recebimento da nota de empenho.
- deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência, eventual falta do saibro em estoque, considerando que os veículos para transporte do material farão a busca aleatoriamente, sem prévio aviso, evitando assim viagens desnecessárias.
- A vigência do objeto será a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018, ou até o término da quantidade contratado, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) Após a homologação da licitação, a Secretaria requisitante desta Prefeitura, encaminhará a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão) efetuar a entrega das mercadorias de forma imediata.
- b) O material (Saibro) será retirado durante a semana na empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela material a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), pagos até 30 (trinta) dias, a cada 200 toneladas entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente assinado pelo Secretário responsável;
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
(2575) 3.3.90.30.54.0000 – Material para Manutenção E Conservação de Estradas e vias.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 09 de abril- de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Gilson Machado de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: